



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assunto: Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/16646.01**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada em organização, planejamento e execução completa de concurso público, tendo como finalidade selecionar candidatos aptos a ocuparem os cargos efetivos da SEMA/MT, conforme previsto na Lei nº 8.515/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre a carreira dos profissionais do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, visando atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, da realização do concurso público”, no valor total de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme a proposta.

2 - Da Empresa Fornecedor

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, inscrita no CNPJ nº **42.270.181/0001-16**, com sede na Rua Santa Alexandrina, 1.011; CEP.: 20261-903, Rio de Janeiro - RJ.

3 - Da Finalidade

De acordo com o ETP nº 061/2025/SEMA, págs. 12-40.

4 – Da Documentação

- C.I 03804/2025/CGP/SEMA, págs. 02-03;
- Despacho nº 31734/2025/GD/SEMA, pág. 04;
- Despacho nº 36011/2025/CGP/SEMA, pág. 05;
- Despacho nº 36414/2025/GSAAS/SEMA, pág. 06;
- Capa SIAG, pág. 07;
- Documentação de Formalização de Demanda – DFD, págs. 08-10;
- Termo de Desentranhamento, pág. 11;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, págs. 12-40;
- Portaria Conjunta nº 02/2025/SEMA/SEPLAG/MT, pág. 41;
- Termo de Referência nº 061/CGP/2025/SEMA-MT, págs. 42-79;
- Mensagem Eletrônica solicitando proposta, págs. 80-89;
- Of. CONC. 101/25 - Fundação CESGRANRIO, págs. 90-121;
- Ofício nº 14479/2025/CGP, págs. 122-126;
- Mensagem Eletrônica solicitando proposta, págs. 127-133;
- Proposta CEBRASPE, págs. 134-155;
- Mensagem Eletrônica solicitando proposta, págs. 156-164;
- Proposta FGV, págs. 165-208;
- Mensagem Eletrônica solicitando proposta, págs. 209-218;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 219;
- Abertura de volume, pág. 220;
- Proposta IBFC, págs. 221-257;
- Mensagem Eletrônica solicitando proposta, págs. 258-265;
- Proposta IDECAN, págs. 266-330;



SEMAPDIC202559863A

HASH: 06413c6d95facc05e52218a297333dc62f99b7eb90398ffea3





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Mensagem Eletrônica solicitando proposta, págs. 331-340;
- Mensagem Eletrônica solicitando proposta, págs. 341-346;
- Ofício nº 001/2025/CGP/SEMA-MT, pág. 347;
- Nota técnica 001/2025, págs. 348-363;
- Ofício nº 14072/2025/GD/SEMA, pág. 364;
- Escritura de Alteração estatutária, págs. 365-372;
- Documento do representante da empresa, págs. 373;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, pág. 374-375;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 12/02/2026, págs. 376;
- Certidão negativa de Débitos - Estado do Rio de Janeiro, válida até 31/12/2025, pág. 377;
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa - PGE-RJ, válida até 07/01/2026 pág. 378;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ – MT, válida até 02/02/2026, pág. 379;
- Certidões Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, válida até 09/02/2026, pág. 380;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 20/12/2025, pág. 381;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, válida até 05/04/2026, pág. 382;
- Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais), válida até 16/12/2025, pág. 383;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis de 2023 e 2024, págs. 384-417;
- Atestados de Capacidade técnica, págs. 418-445;
- Declarações do Fornecedor, págs. 446-448;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a TCE/MT, CGE/MT, TCU e CGU, págs. 449-457;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 458;
- Abertura de volume, pág. 459;
- Minuta de Contrato, págs. 460-551;
- Portaria nº 756/2025/SEMA/MT, pág. 552.

5 - Fundamentos Legais – Dispensa de Licitação, art. art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.



HASH: 06a13c6d95facc051de6aa97050e52218a297333dc62f99b7eb90398ffef83

Documento digital disponível em <https://selecao.seplaq.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validar/JNJE:PPGM-QTDL-G2TL>. Juntado em 29/12/2025 15:55:51 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Governo de Mato Grosso
611
SEMA

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

A presente contratação trata-se de **Dispensa de Licitação**, que tem como base legal, **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

6 - Do Preço e da escolha do fornecedor

Para comprovação da vantajosidade foi elaborada Nota técnica, conforme págs. 348-363.

7 – Documentos da Contratação Direta

Para além do inciso XV, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

- DFD, pág. 08-10;
- ETP, pág. 12-40;
- Termo de Referência, 42-79.

II - autorização para abertura do procedimento;
Pág. 04.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Pág. 07

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 80-363.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 65;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág 79.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 460-551.



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 22/12/2025 às 16:12:38 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 22/12/2025 às 16:17:50.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33246981-8792 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33246981-8792>



SEMAPDIC202559863A

HASH: 06a13c6d95facc01de6aa97050e52218a297333dc62f99b7eb90398fffe3

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepmg.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validar/JNJE:PPGM-QTDL-GZTL>. Juntado em 29/12/2025 15:55:51 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII – parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
O parecer jurídico é posterior a esta justificativa.

XIII – aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Será solicitado.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV – autorização da autoridade competente;

8 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo **SEMA-PRO-2022/16646.01** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

Jackelynne de Cássia Paiva
 Agente de Contratação
 GAQ/CAC/GSAAS
 SEMA-MT

Valdinei Valério da Silva
 Ordenador de Despesas
 Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
 GSAAS/SEMA-MT



SEMAPDIC202559863A

HASH: 06a13c6d95facc0f1deba97050e522f8a297333dc62799b7eb90398ffea3



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 22/12/2025 às 16:12:38 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 22/12/2025 às 16:17:50.
 +0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
 Documento Nº: 33246981-8792 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33246981-8792>

SIGA